



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ARARAQUARA**

ATA DE AUDIÊNCIA – MEDIAÇÃO COLETIVA VIRTUAL

Processo nº. 10260.103546/2021-47

Aos os vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove e trinta horas, reuniram-se, virtualmente, o **SUSCITANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA** representado pelo Presidente – Sr. Antonio Deliza Neto – CPF 307.012.366-04 acompanhado pelo Advogado – Dr. Iran Carlos Ribeiro – OAB/SP 159.692; e de outro lado o **SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA** representado pelo Presidente – Sr. José de Mattos Filho – CPF 549.217.248-49; e a **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA** representada pelo MEDIADOR Milton Flávio Bianchi Bolini – AFT e Gerente da GRTE/Araraquara/SP. Aberta a audiência, os presentes foram apresentados e iniciadas as tratativas conforme pauta: pandemia – pessoa contatante sem o evento doença. Pelo MEDIADOR foi esclarecido, inicialmente, que tem recebido reclamações de trabalhadores e de empresários a respeito das ausências quando o trabalhador teve contato com alguma pessoa com COVID-19, porém a doença não se confirma; alguns empresários estão pagando normalmente, outros estão colocando em um banco de horas. Pelo SUSCITANTE foram reiterados os termos da pauta; que o tema alcança as ausências dos trabalhadores, quando alega ter tido contato com alguma pessoa doente, com COVID-19, seja em ambiente familiar, seja em ambiente social; quando a doença se confirma, não tem problema, segue a legislação vigente, com pagamento dos primeiros 15 dias pelo empregador, seguindo para a previdência social se o afastamento se alongar; todavia, o problema surge quando a doença não se confirma, ou seja, o trabalhador alega o contato com pessoa que está com COVID-19, em ambiente familiar ou social, porém a doença não se confirma; nesta situação, o empregador não tem o menor controle da situação; assim, pleiteia que, nesta situação, o período de ausência seja colocado em banco de horas. Pelo MEDIADOR foi feita uma ponderação em relação ao local de contato, ou seja, se o contato, com pessoa com COVID-19, ocorreu em ambiente familiar ou social, situação que o empregador não tem, efetivamente, qualquer controle; um outra circunstância é quando o contato ocorre nas dependências da empresa, situação que permite o controle do empregador, todavia a doença também não se confirma; pondera que na primeira situação, a colocação no banco de horas parece razoável e justa; na segunda situação, o contato ocorreu nas dependências da empresa, situação que o empregador deve suportar, sem o uso do banco de horas. Pelo SUSCITADO foi manifestada concordância com a posição apresentada pelo MEDIADOR, entendendo como importante a diferenciação das situações e das soluções; Pelo SUSCITANTE houve concordância nas soluções propostas. As partes restaram **CONCILIADAS**, sendo firmado o seguinte **ACORDO: 1) AUSÊNCIAS – CONTATANTE NO AMBIENTE DE TRABALHO**: na ocorrência de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ARARAQUARA

contato de empregado com pessoa com COVID-19 ou com suspeita de COVID-19, no local de trabalho, as ausências de forma preventiva, serão suportadas pelo empregador, ainda que a doença não se confirme; **2) AUSÊNCIAS – CONTATANTE EM AMBIENTE SOCIAL OU FAMILIAR:** na ocorrência de contato de empregado com pessoa com COVID-19 ou com suspeita de COVID-19, em ambiente social ou familiar, em não se confirmando a doença, as ausências serão lançadas em banco de horas para compensação no prazo de 18 (dezoito) meses, após o retorno da normalidade situação; **3) AUSÊNCIAS:** na ocorrência de contato de empregado com pessoa com COVID-19, uma vez confirmado o adoecimento pelo empregado, as ausências, desde o início, seguirão a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme pelos participantes, foi por mim assinada e enviada às partes. Araraquara, 22 de abril de 2.021, 10:25 horas. -

MÍLTON FLÁVIO BIANCHI BOLINI
AFT-GERENTE REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA